



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.993.683/0001-03, com sede em SHN, Quadra 2, Bloco A, loja 304, Galeria Hotel Manhattan Plaza, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.702-010, telefone n.º (61) 3033-6083 / 3034 – 2870, e-mails alexandre_tam@hotmail.com e vepviagens.financeiro@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Alexandre Mendonça Valente Gonçalves**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 12068881-64, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 704.710.371-68, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Pregão n.º 30/2019, consoante Processo SEI nº 0052066-05.2019.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este termo aditivo tem as seguintes finalidades:

- a) prorrogar a vigência do contrato nº 45/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17.09.2023, passando para 17.09.2024 o termo final do ajuste.
- b) promover a alteração quantitativa no ajuste, para acrescentar 225 (duzentos e vinte e cinco) passagens aéreas, no período de vigência mencionado acima, sendo 50 (cinquenta) em ano não eleitoral, de 17.09 a 31.12.2023, e 175 (cento e setenta e cinco) em ano eleitoral, de 01.01 a 17.09.2024.

2. Por força dessa alteração, a tabela inserta na cláusula segunda do instrumento originário passa a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ter a seguinte configuração:

ESPECIFICAÇÃO	QTD. PASSAGENS	TA (%)	VALOR ESTIMADO DAS PASSAGENS (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
Serviço de agenciamento de viagens em ano não eleitoral, de 17.09 a 31.12.2023	753	- 18,5 %	753.000,00	613.695,00
Serviço de agenciamento de viagens em ano eleitoral, de 01.01 a 17.09.2024	850		850.000,00	692.750,00
Serviço de agenciamento de viagens em 24 meses	1.603		1.603.000,00	1.306.445,00

3. Com o presente acréscimo, o valor total estimado do ajuste passa a ser de **R\$ 1.306.445,00 (um milhão, trezentos e seis mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais)**.

4. Esse acréscimo de **R\$ 183.375,00 (cento e oitenta e três mil e trezentos e setenta e cinco reais)** representa **13,63% (treze inteiros e sessenta e três centésimos por cento)** do valor inicial atualizado do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Por força das alterações, deverá a Contratada apresentar nova garantia, adequada aos novos valores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da via assinada deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Para a cobertura das despesas, no presente exercício, foi emitida, em 15.09.2023, a Nota de Empenho de nº 2023NE001140, por conta do elemento 3.33.90.33.01 – “Passagens para o País”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Bahia”.

CLÁUSULA QUARTA

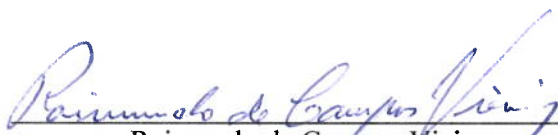
1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

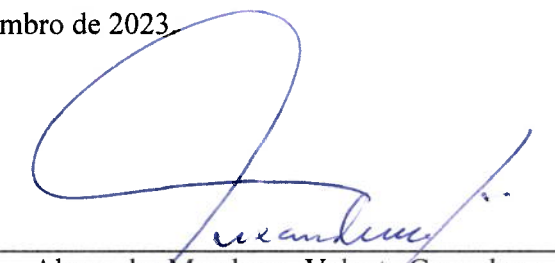
CLÁUSULA QUINTA

1. Este Termo Aditivo, celebrado com base nos artigos 57, II e 65, I, "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93, somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 15 de setembro de 2023.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Alexandre Mendonça Valente Gonçalves
CPF n.º 704.710.371-68
V & P SERVIÇOS DE VIAGENS
LTDA